



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155
E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo do Processo Licitatório 246/2018, que teve como objeto a contratação da Banda Sambô, através de empresário exclusivo, para apresentação na Praça Dr. Zacarias Bueno no dia 16/12/2018, em comemoração ao Aniversário da Cidade – 80 anos de Emancipação Política, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 19/11/2018, o Processo Licitatório 246/2018 cujo objeto é a contratação da Banda Sambô, através de empresário exclusivo, para apresentação na Praça Dr. Zacarias Bueno no dia 16/12/2018, em comemoração ao Aniversário da Cidade – 80 anos de Emancipação Política, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Tendo em vista que seria contratado empresa para fornecimento do show da Banda Sambô. Porém de acordo com a justificativa do setor requisitante e ainda o Decreto de Limitação de empenho de nº 4.916 de 30/11/2018, tal evento foi cancelado.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666 /93, o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666 /93 , que decidiu pela **REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018.**

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155
E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Setor de Compras realizou o procedimento licitatório, por não ter nenhum contrato que atendesse a demanda da secretaria solicitante.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para esta Administração.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua

que:

" Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo

Fis. Nº
0582



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*“ A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque reputado **inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público**... Após, praticado o ato, a administração verifica que o **interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá então o **desfazimento do ato anterior**... Ao **determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente” . (Grifo nosso)*

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sra. Pregoeira recomenda a **REVOGAÇÃO** da Inexigibilidade nº 006/2018, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666 /93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz um contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tem a em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios

[Handwritten signature]

Fis. Nº
0598



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

FONE: (35) 3573-1155

E-MAIL: compras@montebelo.mg.gov.br

à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Monte Belo, 14 de Dezembro de 2018 .

Lucyla Teixeira Santos Alves
Presidente da CPL

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Sra. Pregoeira e REVOGO a Inexigibilidade nº 006/2018), nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal